



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Divisão de Orientação e Informações Técnicas

L846661/2026 - Barreirinhas/MA

EMENTA:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). UNIDADE GESTORA. ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. TRANSFORMAÇÃO DE FUNDO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA EM AUTARQUIA. CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ). SISTEMA DE INFORMAÇÕES DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CADPREV). CONTINUIDADE DO RPPS E DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PROGRAMA PRÓ-REGULARIDADE RPPS. PARCELAMENTO ESPECIAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 2025.

A transformação da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de fundo integrante da administração direta em autarquia não implica criação de novo regime próprio ou extinção do existente, permanecendo as obrigações previdenciárias anteriormente constituídas, inclusive as relativas a débitos e parcelamentos.

A autarquia, por possuir personalidade jurídica própria, deve possuir inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cabendo à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SRFB) orientar os procedimentos cadastrais pertinentes. A alteração deverá ser registrada no Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social (Cadprev), mediante atualização dos dados da unidade gestora e encaminhamento da legislação correspondente, na forma do art. 241, inciso I, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

A alteração da unidade gestora não impede a adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Regularidade RPPS) nem a celebração do parcelamento especial previsto na Emenda Constitucional nº 136, de 2025, desde que atendidos os requisitos aplicáveis. Para utilização dessa modalidade de parcelamento, o ente deverá aderir ao Pró-Regularidade RPPS e formalizar os respectivos termos no Sistema Cadprev, observados os prazos e as demais condições estabelecidas no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

(Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS. GESCON L846661/2026. Data: 20/8/2026).

INTEIRO TEOR:

1. Trata-se da Consulta Gescon L846661/2026, formulada pela unidade gestora (UG) do regime próprio de previdência social (RPPS) do Município de Barreirinhas/MA, acerca dos efeitos, no Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social (Cadprev) e nos procedimentos relacionados ao parcelamento especial previsto na Emenda Constitucional nº 136, de 2025, da criação de autarquia municipal para suceder o fundo integrante da administração direta na gestão do regime.
2. Uma vez criada a autarquia municipal, como pessoa jurídica distinta do fundo anteriormente responsável pela gestão do RPPS, deverá ser providenciada sua inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil orientar e processar os procedimentos cadastrais pertinentes, devendo a inscrição da nova entidade preceder a correspondente atualização dos dados da unidade gestora no Cadprev.
3. Após a inscrição da nova entidade no CNPJ, deverá ser solicitada a atualização cadastral da unidade gestora no Cadprev, por intermédio do Sistema de Gestão de Consultas e Normas (Gescon-RPPS), mediante o encaminhamento do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e da legislação municipal relacionada à criação da autarquia e à gestão do RPPS. A legislação deverá também ser encaminhada no módulo Gestão de Normas do Sistema Gescon-RPPS, com a informação da data e da forma de publicação, conforme o art. 241, inciso I, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.
4. A alteração da forma de organização administrativa da unidade gestora, de fundo integrante da administração direta para entidade autárquica da administração indireta, não cria novo RPPS nem extingue o regime existente. Trata-se de modificação da estrutura responsável por sua gestão e administração, permanecendo as obrigações previdenciárias anteriormente constituídas, inclusive aquelas relacionadas a débitos e parcelamentos.
5. Desse modo, a inscrição da nova autarquia no CNPJ e a correspondente atualização dos dados da unidade gestora no Cadprev não obstam a adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Regularidade RPPS), nem impedem a celebração do parcelamento especial previsto na Emenda Constitucional nº 136, de 2025, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos para esses procedimentos.
6. Para o ente federativo que pretenda celebrar termos de parcelamento com fundamento nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a adesão ao Programa Pró-Regularidade RPPS é obrigatória, conforme o art. 281-A, inciso III, e o art. 4º do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022. A adesão deverá ser formalizada mediante o encaminhamento do respectivo Termo de Adesão por meio do Sistema Gescon-RPPS, conforme o modelo disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social.
7. Ressalta-se, especialmente diante da proximidade do encerramento do prazo, que o ente que pretenda utilizar a modalidade especial de parcelamento deverá formalizar os respectivos termos de acordo de parcelamento no Sistema Cadprev até 31 de agosto de 2026, conforme previsto no inciso II do art. 5º do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.
8. Em conclusão:

a) a autarquia municipal criada para assumir a gestão do RPPS, por possuir personalidade jurídica própria e distinta do fundo integrante da administração direta, deverá possuir inscrição própria no CNPJ, cabendo à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil orientar e processar os procedimentos cadastrais pertinentes;

b) após a inscrição da nova entidade, deverá ser solicitada, por meio do Sistema Gescon-RPPS, a atualização dos dados da unidade gestora no Sistema Cadprev, acompanhada do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e da legislação municipal pertinente, que também deverá ser encaminhada no módulo Gestão de Normas do Gescon-RPPS;

c) a inscrição da nova autarquia no CNPJ e a atualização correspondente no Sistema Cadprev não obstam a adesão ao Programa Pró-Regularidade RPPS nem impedem a celebração do parcelamento especial previsto na Emenda Constitucional nº 136, de 2025; e

d) caso o ente pretenda utilizar essa modalidade especial de parcelamento, deverá aderir ao Programa Pró-Regularidade RPPS e formalizar os respectivos termos de acordo no Sistema Cadprev até 31 de agosto de 2026, observados os demais requisitos aplicáveis.

9. É o que se tem a informar, com fundamento nas competências deste Ministério, conferidas pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2026.

Divisão de Orientação e Informações Técnicas
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Ministério da Previdência Social